



ADENDO AO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

A SECRETARIA DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados o **ADENDO Nº 01** ao procedimento administrativo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH001/2025**, mediante as condições estabelecidas no Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal n.º 1.276, de 12 de maio de 2021, Decreto Municipal n.º 075, de 03 de setembro de 2021 e demais legislações pertinentes a matéria.

Fica, portanto, alterado o edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH001/2025** para fins de legalidade, como primando pela pluralidade de participação e qualificação, conforme segue:

Art. 1º - ONDE-SE-LÊ:

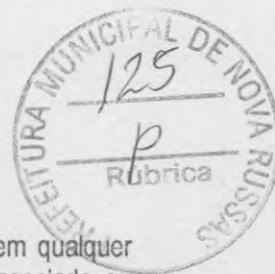
2. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos do Decreto Municipal Nº 075, de 03 de setembro de 2021, somente poderá ser qualificada como organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, atendidas as condições estabelecidas no Decreto supra e observadas às seguintes diretrizes:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal n.º 1.276, de 12 de maio de 2021;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão;
- g) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;





- h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Nova Russas, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;
- j) Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades;
- k) conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
- l) Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Existência de Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional;**

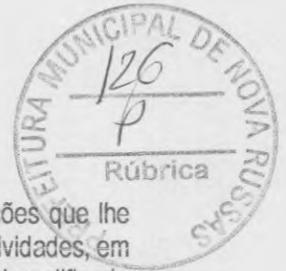
Art. 2º - LEIA-SE:

2. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos do Decreto Municipal Nº 075, de 03 de setembro de 2021, somente poderá ser qualificada como organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, atendidas as condições estabelecidas no Decreto supra e observadas às seguintes diretrizes:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 1.276, de 12 de maio de 2021;
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão;
 - g) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;





- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Nova Russas, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;
- j) Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades;
- k) conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
- l) Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 3º - ONDE-SE-LÊ:

5.1.01. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.01.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

5.1.01.1.1. ser composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, observada a composição descrita na Lei Municipal n. 1.684/2024, de 10 de maio de 2024.

5.1.01.1.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

5.1.01.1.3. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

5.1.01.1.4. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

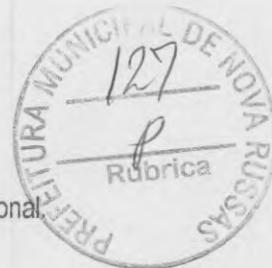
5.1.01.1.5. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na organização social;

5.1.01.1.6. é vedado aos conselheiros receberem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

5.1.01.1.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais (financeiros) e de atividades da entidade (execução do objeto), elaborados pela diretoria;
- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- k) Aprovar o Programa de Integridade, Programa de Logística Sustentável, Planejamento





Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional

Art. 4º - LEIA-SE:

5.1.02. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.02.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

5.1.02.1.1. ser composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, observada a composição descrita na Lei Municipal n. 1.684/2024, de 10 de maio de 2024.

5.1.02.1.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

5.1.02.1.3. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

5.1.02.1.4. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

5.1.02.1.5. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na organização social;

5.1.02.1.6. é vedado aos conselheiros receberem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

5.1.02.1.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais (financeiros) e de atividades da entidade (execução do objeto), elaborados pela diretoria
- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa

Art. 5º - ONDE-SE-LÊ:

5.1.03. DO CONSELHO FISCAL

5.1.03.1. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da área correspondente à atividade fomentada;





- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 (um) representante da sociedade civil.

5.1.03.2. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

5.1.03.3. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;

5.1.03.4. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a execução financeira da entidade;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da entidade, e respectivas composições, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

5.2. O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento, é condição indispensável à qualificação da entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

Art. 5º - LEIA-SE:

5.1.06. DO CONSELHO FISCAL

5.1.06.1. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de até 05 (cinco) membros efetivos e os respectivos suplentes, e deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação.

5.1.06.2. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato predefinido nos termos do seu respectivo estatuto, permitida a recondução por igual período;

5.1.06.3. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;

5.1.06.4. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a execução financeira da entidade;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da entidade, e respectivas composições, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

Art. 6º - As alterações no referido edital passam a vigorar na data de sua publicação;

Art. 7º - Considerando que tais alterações repercutem na formalização das propostas de qualificação, fica o prazo previsto para recebimento destes documentos, para até o dia 06 de março de 2025, de 08h00min às 14h00min;

Art. 8º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
de Todos

+Empenho
+Resultados



Nova Russas-CE, 11 de fevereiro de 2025

Ívina

Ívina Guedes Bernardo de Aragão Martins

Presidente da Comissão Especial de Qualificação das Organizações Sociais - CEQOS



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas